



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Licitações e Contratos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente documento tem por objeto estabelecer condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA EQUIVALENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.**

Benefício este concedido a todos os servidores do Legislativo da Câmara Municipal de Quatis/RJ, de acordo com Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se esta contratação para dar continuidade ao benefício dos funcionários, em cumprimento da Lei Municipal nº 784, de 28 de junho de 2012 e/ou alterações posteriores.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

QUANTIDADE	DESCRIÇÕES MÍNIMAS
13 recargas	Cartão alimentação para 42 funcionários com valor mensal estimado de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais), incluindo fornecimento dos cartões e todas as taxas pertinentes.

Os serviços contratados deverão atender as seguintes necessidades, conforme especificações:

**3.1-** Confeção e disponibilização dos cartões magnéticos do tipo “vale alimentação” de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Quatis/RJ, atualmente em número de **42 (quarenta e dois) servidores, conforme relatório do Departamento Pessoal em anexo.**

**a.** Os cartões serão entregues ao Departamento Pessoal da Câmara Municipal, para posterior distribuição entre os servidores.

**3.2-** O valor estimado de **R\$ 250,00 (duzentos reais)** do benefício concedido a cada funcionário, será determinado pela Contratante de acordo com a conveniência e oportunidade da administração da Câmara Municipal de Quatis.

**3.3-** A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas



## **Câmara Municipal de Quatis**

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos

com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo determinante para a aplicação do crédito individual do “Vale Alimentação”.

**3.4-** O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá pelo menos: Possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível que garanta a segurança contra fraudes e clonagem, utilizando também tecnologia online que proporcione consultas, de saldo, extratos e informações para cadastro pessoal e mudança de senha.

**3.5-** No caso de emissão de segunda via de cartão, deverá ser feita a transferência do saldo do servidor automaticamente para o novo cartão, sem deduções ou custos adicionais para a emissão de segunda via.

**3.6-** A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais individualizados para cada servidor, via Internet.

**3.7-** O crédito do cartão não utilizado será acumulativo até o período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, depois deste período será devolvido pela licitante vencedora à Câmara Municipal de Quatis/RJ.

**3.8 -** A empresa licitante deverá apresentar relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de todo o estado do Rio de Janeiro para a utilização do benefício, onde deverão constar: razão social, nome fantasia, endereço completo, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone e e-mail (quando houver).

#### **4. VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade pela **CONTRATANTE**.

#### **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O objeto do contrato deverá estar em consonância com o item 3 (três) deste Termo.

**5.2.** Todas as despesas relacionadas ao Objeto deste Termo, assim como todos os equipamentos necessários a entrega destes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.** Quaisquer serviços de mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços que se fizerem necessários ficarão a cargo do profissional adjudicado.

**5.4.** A validade da proposta deverá ser de 60 dias.



## **Câmara Municipal de Quatis**

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos

### **6. PAGAMENTO**

- 6.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 6.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Quatis;
- 6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 6.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização do Objeto será a cargo da Câmara Municipal de Quatis, pelo setor de Recursos Humanos.
  - 7.1.1. É necessária a adequação e retificação caso sejam apontadas falhas, deficiências ou defeitos que não atendam o item 3 (três) deste Termo conforme art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obedecer a todos os prazos estabelecidos neste Edital, descritos em cada subitem do item 12, sob pena da aplicação das sanções nele estabelecidas;



## **Câmara Municipal de Quatis**

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos

**b)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**c)** Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

**d)** Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível.

**e)** **Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada.**

**f)** **Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal, demonstrativo que comprove o cumprimento do item “e” deste T.R.**

**g)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação/Refeição.

**h)** **Cada recarga terá com referência um mês do ano de 2020, sendo o valor da primeira abarcará os valores dos meses anteriores à assinatura do contrato e a 13ª (décima terceira) será efetuada juntamente com a recarga do mês de dezembro.**

**8.1.**– A contratada assume total responsabilidade pela execução dos serviços, responde também pela total responsabilidade pela implantação, disponibilização, emissão e gerenciamento dos cartões com tecnologia *online* para a liberação do crédito aos servidores, cartões com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em **ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E ADJACÊNCIAS CONVENIADOS À CONTRATADA**, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, Cep 27.410-190  
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br



## **Câmara Municipal de Quatis**

*Estado do Rio de Janeiro*

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.1.** A aceitação pela CONTRATANTE do objeto, não exime a EMPRESA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.
- 9.2.** Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo email [licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br](mailto:licitacao.contrato@quatis.rj.leg.br) ou [compras@quatis.rj.leg.br](mailto:compras@quatis.rj.leg.br), para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.
- 9.3.** Esse Termo é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade os dispositivos aqui expressos sob pena de desclassificação das empresas proponentes que estiverem em desacordo com o descrito neste.

Quatis – RJ, 05 de janeiro de 2021.

Aline A. de carvalho Alfredo

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos